



Série

Reforma Tributária no Brasil

Edição #09 | Dezembro de 2024

Após um ano de discussões nas duas casas legislativas do país, foi aprovado o PLP 68/24 que regulamenta os dispositivos constitucionais da reforma tributária do consumo instituídos pela EC 132/23.

O projeto enviado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo contou com a colaboração de técnicos e representantes de diversos setores da economia, por meio de audiências públicas e debates tanto na Câmara quanto no Senado.

No plenário, senadores votaram pela aprovação do texto com a inclusão de diversas alterações.

Contudo, a Câmara dos Deputados optou por descartar boa parte destas modificações, resultando em um texto final semelhante à versão aprovada em Abril/24.

Além disso, o texto final manteve a essência do modelo IVA: inteligência fiscal, adoção do princípio do destino, alíquotas uniformes, crédito amplo, limitação aos benefícios fiscais e legislação centralizada.

A seguir, apresentamos uma visão geral desta etapa da regulamentação, acompanhada dos próximos passos nessa jornada rumo a um novo sistema tributário.

Recapitulando a Reforma Tributária:

A Emenda Constitucional 132/23 aprovada em dezembro de 2023 pavimentou o caminho para a extinção dos atuais tributos sobre o consumo e a adoção do internacionalmente conhecido modelo IVA. Nesse sentido, o projeto de Lei Complementar aprovado institui:

- ▶ A **CBS** (contribuição sobre bens e serviços) substituirá o PIS/COFINS;
- ▶ O **IBS** (imposto sobre bens e serviços) substituirá o ICMS e o ISS;
- ▶ O **Imposto Seletivo** incidirá sobre operações com bens considerados uma ameaça ao meio ambiente e à saúde humana.

Principais temas regulamentados pelo PLP 68/24:

As expectativas relacionadas à edição das leis complementares concentraram-se no detalhamento do período de transição, hipóteses de incidência, momento do fato gerador e designação da abrangência de regimes específicos e diferenciados. Muitas delas foram correspondidas:



Período de transição se inicia em 2026, com revisão de dispensa de recolhimento de IBS/CBS testes por contribuintes que cumprirem suas obrigações acessórias.



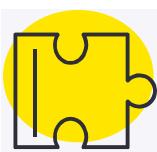
Crédito amplo, inclusive benefícios a funcionários, em exceção aos itens de uso pessoal, sendo necessário o prévio recolhimento dos tributos pelo fornecedor.



Split Payment inteligente, com consulta ao fisco antes da retenção de tributos. Varejistas poderão optar por versão simplificada para reduzir impactos de caixa.



Imposto Seletivo (IS) com escopo de bens e serviços delimitado. A base de cálculo e graduação de alíquotas serão definidas por lei ordinária.



Regimes específicos para diversos setores dotados de particularidades fiscais, com destaque para aqueles modificados ao final da aprovação: bens imóveis, transportes e turismo.



Regimes diferenciados com alíquotas reduzidas foram classificados, em sua maioria, em listas contendo NCM/NBS beneficiados. É possível a revisão do benefício em prol da redução da alíquota geral.

Outras disposições relevantes

O texto final também trata de temas mais abrangentes e igualmente relevantes, como a manutenção do **Simples Nacional**, a possibilidade de se optar pelo regime geral de IBS e CBS em duas ocasiões por ano calendário, além do acesso à desoneração na aquisição de bens de capital.

A figura do **nano empreendedor**, assim classificadas as pessoas físicas que auferem receita bruta correspondente a um percentual do limite imposto ao MEI, foi ajustada para incluir também motoristas e entregadores de aplicativos.

No tocante à **Zona Franca de Manaus (ZFM)**, foram preservados e adaptados os benefícios em vigor para os tributos atuais: suspensão com possível conversão em isenção, créditos presumidos e alíquota zero para os novos tributos, a depender do enquadramento do contribuinte, bem ou produto, e natureza da operação.

Aqui destaca os itens ou produtos para os quais não serão aplicáveis os benefícios da ZFM, como, armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros. A indústria de refino de petróleo é uma exceção na categoria de combustíveis, considerando uma restrição à comercialização exclusivamente interna (ZFM).

Com relação à **definição de alíquotas** de IBS e CBS, a redação da lei complementar não apresenta uma definição exata. No caso do IBS e da CBS, serão determinadas pelo Tribunal de Contas da União, em conjunto com o Senado, ao longo do período de transição.

Ainda assim, foi mantida a **trava de 26,5%** como limite máximo a ser utilizado em 2033. Caso seja vislumbrada a impossibilidade de cumprimento deste percentual, o Executivo Federal deverá encaminhar ao Congresso Nacional projeto de lei visando a redução de benefícios fiscais, de maneira à readequar a alíquota de referência.

Próximos passos do processo legislativo

O projeto (PLP 68/24) aprovado vai agora à sanção presidencial, passando a vigorar na data de sua publicação com efeitos escalonados já a partir de janeiro de 2025.

No próximo ano, o Congresso Nacional deve concluir a apreciação e votação do segundo projeto de lei (PLP 108/24), que cria e regulamenta o Comitê Gestor do IBS, essencial ao funcionamento do novo sistema, além de conter outros temas relevantes como as regras para monetização de saldos credores de ICMS após o período de transição.



O que vem a seguir?

A Reforma gerará inúmeras mudanças nos mercados e preços relativos, considerando que os impostos atuais estão embutidos no preço e afetam as decisões de investimento.

Nesse sentido, a reforma tributária também pode reduzir o "peso" de fatores tributários nas decisões de alocação de investimentos produtivos e comerciais, afetando não apenas o departamento tributário, mas também as demais áreas de negócio.

O primeiro desafio é de ordem temporal

Para o início da transição em 2026, é imprescindível que as demais leis e regulamentos sejam concluídos no início de 2025. Caso contrário, as empresas terão dificuldades, especialmente em relação à implementação de medidas visando a viabilidade de emissão de documentos fiscais com IBS e CBS em janeiro de 2026.

O segundo desafio é de tecnologia

Os processos internos devem ser revisitados para otimizar recursos e adaptá-los ao novo cálculo dos tributos.

Sistemas, customizações e parâmetros fiscais personalizados devem ser revisados individualmente, por estarem fora do escopo padrão de fornecedores de software e ERP.

Destacam-se também as NTs 2024.001 e 2024.002 já publicadas pelo ENCAT em relação aos campos e validações dos documentos fiscais que estarão em vigor em janeiro de 2026.

O que vai além?



Finalmente, embora haja muito trabalho a ser feito em relação aos sistemas e processos tributários em 2025, o que provavelmente guiará a agenda dos departamentos de tributos no próximo ano, é importante que as empresas não percam de vista que a reforma tributária é uma jornada transformacional, que afetará a maneira como as empresas fazem negócios no país e na região.

Nesse sentido, ações como trabalhar para a monetização dos créditos tributários atuais, revisar a rede de cadeia de suprimentos, revisar políticas e estratégias de preços, entre outras prioridades de negócios não podem ser esquecidas e devem ser abordadas como parte da jornada rumo à simplificação.



EY | Shape the future with confidence

Sobre a EY

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor no longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Tendo dados e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY em mais de 150 países oferecem confiança por meio da garantia da qualidade e contribuem para o crescimento, transformação e operação de seus clientes.

Com atuação em assurance, consulting, strategy, tax e transactions, as equipes da EY fazem perguntas melhores a fim de encontrarem novas respostas para as questões complexas do mundo atual.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais afiliadas da Ernst & Young Global Limited, cada uma delas uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, companhia britânica limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e utiliza dados pessoais, bem como uma descrição dos direitos individuais de acordo com a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em ey.com/privacy. As afiliadas da EY não exercem o direito se essa prática for proibida pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite ey.com.

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2024 EYGM Limited.
Todos os direitos reservados.

ey.com.br

Facebook | EYBrasil
Instagram | eybrasil
LinkedIn | EY
YouTube | EYBrasil